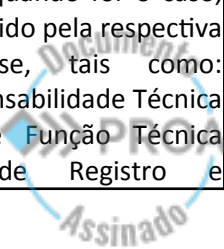


Tendo em vista o pedido de esclarecimentos formulado pela ERNST & YOUNG acerca do Edital de Chamamento Público n. 01/2024 (“Edital”), esta Secretaria de Parcerias e Concessões do Estado do Rio Grande do Sul – SEPAR/RS vem apresentar resposta ao questionamento conforme passa expor:

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Item/Cláusula	Questionamento	Parecer
<p>Item 5.23, referente a exigência de profissional detentor de certificação <i>Infrastructure Business Cases – Nível Practitioner</i>, independentemente da data em que tenha sido obtida, com experiência prévia comprovada em coordenar a estruturação de, pelo menos, 1 (um) projeto de concessão ou PPP em qualquer modalidade, área ou setor.</p>	<p>Entendemos que serão aceitos profissionais com certificação <i>Infrastructure Business Cases – Nível Practitioner</i> pertencentes a qualquer firma membro do grupo global do qual a empresa participante do certame faça parte. Nesse caso, será aceito como comprovação de vínculo as formas de comprovação legalmente aceitas no país de origem do profissional. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O item 5.23 é bastante claro ao determinar que o corpo técnico será composto de, no mínimo, 01 (um) profissional detentor de certificação <i>Infrastructure Business Cases – Nível Practitioner</i>, independentemente da data em que tenha sido obtida, com experiência prévia comprovada em coordenar a estruturação de, pelo menos, 1 (um) projeto de concessão ou PPP em qualquer modalidade, área ou setor.</p> <p>O 5.24 aponta que o vínculo do profissional com a interessada poderá ser comprovado:</p> <p>5.24.1. Por relação de emprego;</p> <p>5.24.2. Por contrato de assistência técnica, <u>diretamente</u> ou por meio de empresa da qual ele seja empregado ou administrador; ou</p> <p>(...)</p> <p>Ademais, o item 5.26. aduz que a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de certificação <i>Infrastructure Business Cases – Nível Practitioner</i> e de atestado com experiência prévia comprovada em coordenar a estruturação de, pelo menos, 1 (um) projeto de concessão ou PPP em qualquer modalidade, área ou setor. O atestado poderá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade de classe, quando for o caso, ou documento expedido pela respectiva entidade de classe, tais como: Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT), Anotação de Função Técnica (AFT), Certidão de Registro e</p>



		<p>Regularidade, etc.</p> <p>O 5.27. dispõe que os atestados de capacidade técnica apresentados somente serão aceitos se o(s) profissional(is) possuir(em) <u>vínculo com a licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação.</u></p> <p>Tais disposições demonstram, claramente, a exigência quanto à comprovação da vinculação direta do profissional com a licitante, bem como a efetiva execução do trabalho.</p> <p>Por fim, esclarecemos que as exigências acima descritas se amoldam com a experiência técnico operacional e profissional almejadas pelo Estado, assegurando que os credenciados possuam condições para a execução dos serviços.</p>
--	--	--

Nos termos do item 15 do Edital, a Comissão Especial de Credenciamento RATIFICA as repostas apresentadas Secretaria de Parcerias e Concessões do Estado do Rio Grande do Sul – SEPAR/RS a fim de responder ao pedido de esclarecimento apresentado pela ERNST & YOUNG acerca do Edital de Chamamento Público n. 01/2024.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DA CELIC



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Mathias Cavalari de Lima	SPGG / CPL/DELIC / 4816811	19/02/2024 14:40:07
Alexandre Costa Mercio	SPGG / CPL/DELIC / 167683001	19/02/2024 14:47:41
Marcia Cardoso de Freitas Becker	SPGG / CPL/DELIC / 364382401	19/02/2024 14:51:18

